DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2963/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8367/2013
PROTOCOLO	:	1417467
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS – DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	PAULO HUMBERTO FERREIRA DA COSTA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, ESTOPA, FILTROS E FLUIDOS PARA FREIOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	43777,35

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 066/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2013 já apreciado em sede própria – TC/MS nº 8358/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de lubrificantes, graxas, estopas, filtros e fluidos para freios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Oitava (peça 3 - fl. 5).

O valor pactuado importa em R$ 43.777,35 (quarenta e três mil. Setecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 3 - fl. 5).

No curso da execução contratual foram celebrados os 1º e 2º Termos Aditivos (peças 10 e 12), cujos atos se mostram em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Destarte, a análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento contratual e termos aditivos, inclusive, conforme o estabelecido no art. 120, inciso II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 6077/2014 (peça 25 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-5960/2014 (peça 28 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual e respectivos 1º Termos Aditivos (peças 10 e 12) encontram-se revestidos das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2013 já apreciado em sede própria – TC/MS 8358/2013, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-5585/2013 - cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 25 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade do Apostilamento** e dos **1º e 2º termos aditivos** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 066/2013** celebrado entre o **Município de Paranaíba - MS (CNPJ nº 03.343.118/0001-00)** e a empresa **Paulo Humberto Ferreira da Costa – me** (CPF nº 08.472.747/0001-54), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o inciso II e § 4º do art.120 cc. a alínea "a" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art.122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 28 - fl. 2), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos seus termos aditivos, nos termos do artigo 120, incisos II e III "a", ambos da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2013 já apreciado em sede própria – TC/MS 8358/2013, Decisão Singular DSG-G.ICN-5585/2013 - e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 066/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Paulo

Humberto Ferreira da Costa - ME., CNPJ/MF nº 08.472.747/0001-54, por seu Representante, Senhor Paulo Humberto Ferreira da Costa, CPF/MF nº 800.654.221-04,, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os art. 70 e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos (peças 10 e 12), celebrados entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Paulo Humberto Ferreira da Costa - ME., CNPJ/MF nº 08.472.747/0001-54, por seu Representante, Senhor Paulo Humberto Ferreira da Costa, CPF/MF nº 800.654.221-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os art. 70, 120, § 4º, e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70,§ 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator